

Paulo Roberto

	Parcelas		Total
	ncrB	ncrB	ncrB.
	500,00		
	2.000,00		
	500,00	23.500,00	163.895,00
fado e Garagem.	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	2.407,70	2.407,70	2.407,70
			176.402,70

do Paranaíba de 1969 digo 1969

[Signature]
Secretário

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

Dei nº 651/1969

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixar-lhe os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Quadro Geral de Funcionários do Município a partir de 1º de janeiro de 1970 e, os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

Quadro Geral de Funcionários.

classificação		Cargos	Vencimentos anuais	
nº de cargos				
00	1	0. <u>Câmara Municipal - Gabinete da Presidência.</u>		
		Chefe do Serviço de Secretaria		
		da Câmara	<u>1884,00</u>	1884,00
		1. <u>Gabinete e Secretaria do Prefeito</u>		
02	1	Assessor do Prefeito de (Conf.		
02	1	Secretário	anua) 4.200,00	
02	1	↓	3.000,00	
02	1	Porteiro Contínuo	1.884,00	
02	1	Almoxarife	1800,00	
02	1	Contínuo de frente	<u>750,00</u>	11.634,00
		2. <u>Serviço de Fazenda</u>		
10	1	Chefe do Serviço de Fazenda	4.200,00	
10	1	Auxiliar do Chefe do Ser.		
		viço de Fazenda	1.884,00	
12	1	Agente Fiscal	<u>1884,00</u>	4968,00
		3. <u>Serviço de Contabilidade</u>		
16	1	Contador	3.000,00	
16	1	Auxiliar Contábil	<u>1.884,00</u>	4.884,00
		4. <u>Serviço do Patrimônio</u>		
34	1	Técnico Escriturista	1884,00	
80	1	Fiscal Geral do Patrimônio		
			3.744,00	
90	1	Fiscal do Distrito de		
		Quintinos	1884,00	
96	1	Encarregado do mata-		
96	1	douro	<u>1.884,00</u>	
		Fiscal do mato-douro	1.956,00	
96	1	Magarefe	<u>1884,00</u>	13.236,00

particular

Classificação		Cargos	Vencimentos	Anuais
5. Serviço Municipal de Estradas de Rodagem				
42	1	Chefe do SMER	2.700,00	
42	2	Operadores da Motoni- veladora a 3444,00.	6.888,00	
42	1	Operador Trator Fiat.	3.000,00	
42	1	Tratorista	2.556,00	
42	1	Auxiliar de Tratorista	2.244,00	
42	4	Motoristas a 2.556,00-10.	244,00	27.612,00
6. Serviço de Educação Social e Assist.				
60	1	Chefe do Serviço de E. ducação (de confiança)	1.884,00	
61	65	Professoras a 900,00	58.500,00	
65	1	Maestro	1.884,00	
72	1	Enfermeira	1.800,00	64.068,00
7. Serviços de Obras Públicas				
90	1	Chefe do Serviço de Obras	1.884,00	
90	1	Fiscal de Obras	1.884,00	
			<u>3.768,00</u>	
91	1	Encarregado do Ser- vico de Agua	1.956,00	
91	1	Aux. do Enc. S. A.	1.956,00	
91	1	Encarreg. das B. Hid.	1.956,00	
91	1	Aux. do Enc. B. Hid.	1.884,00	
91	1	Enc. das B. Matadouro	1.956,00	
91	1	Enc. do Serv. Agua do Distrito	1.884,00	
			<u>11.592,00</u>	
92	4	Receitas a 1.800,00	7.200,00	
95	1.	Encarregado do Serv. de Praças P. e Jard.	1.884,00	26.328,00
95	1	jardineiro	1.884,00	<u>157.614,00</u>

Artº 2º - Em face do que determina o parágrafo 3º do artigo 118, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Quadro do PESSOAL APRESENTADO passa a ser o seguinte:

1. Encarregado das Bombas Hidráulicas		
Vencimentos	1956,00	
Alono Familiar	<u>384,00</u>	2.340,00

1. Deseio		
Vencimentos	<u>1.800,00</u>	1800,00

5. Professoras		
Vencimentos a 900,00 cada	<u>4.500,00</u>	<u>4.500,00</u>
		8.640,00

Artº 3º - Ficam fixadas em 4068,00 (Quatro mil e sessenta e oito cruzados novos), anuais as pensões concedidas pelo Município.

Artº 4º - Ficam fixadas em 8,00 (Oito cruzados novos) por dependente mensalmente, o alono Familiar concedido por Lei Municipal.

Artº 5º - São declarados de confiança e de livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 114 parágrafo 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais, os cargos de Diretor do Pufito, e chefe do Serviço de Educação.

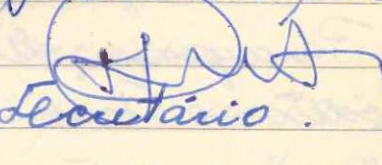
Artº 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções Subvenções e auxílios em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais, mediante observância da Lei Mu-

João Leal

nicipal reguladora da espécie e laminação do competente Decreto-Executivo de distribuição.

Art.º 1.º) - Derogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de 1.º de janeiro de 1970.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba,
15 de Setembro de 1969.


Prefeito Municipal

Secretário.

Lei nº 659 / 70

Autoriza a Aquisição de Pédio,
Abertura de Crédito Especial e das
outras Providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1.º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir mediante Escritura Pública, o imóvel situado na Praça da Matriz nº 41, nesta cidade.

Parágrafo Único - O preço de aquisição é de 20.000,00 (Vinte mil cruzados novos) para pagamento em duas prestações iguais vencíveis em 2 de junho e 2 de dezembro do corrente exercício.

Art.º 2.º - O prédio, suas instalações de pen -